REGULAMENTO (CEE) Nº 4118/87 DA COMISSÃO

de 21 de Dezembro de 1987

que fixa o montante do prémio de reporte em relação a certos produtos da pesca durante a campanha de 1988

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3796/81 do Conselho, de 29 de Dezembro de 1981, relativo à organização comum dos mercados no sector dos produtos da pesca (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3759/87 (2),

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2203/82 do Conselho, de 28 de Julho de 1982, que estabelece as regras gerais relativas à concessão de um prémio de reporte em relação a certos produtos da pesca (3), e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Considerando que o prémio de reporte deve incitar de maneira satisfatória as organizações de produtores a reportar os produtos que foram retirados do mercado para evitar a sua destruição;

Considerando que o montante do prémio de reporte deve ser fixado de modo a não perturbar o equilíbrio do mercado dos produtos em causa;

Considerando que o montante do prémio não pode ultrapassar 50 % do preço de retirada comunitária do produto fresco, nem ultrapassar o montante das despesas técnicas de transformação, verificadas na Comunidade durante a campanha de pesca anterior, com excepção das despesas mais elevadas;

Considerando que, em relação à campanha de 1988, os preços de retirada dos produtos da pesca enumerados no anexo do Regulamento (CEE) nº 2203/82 foram fixados pelo Regulamento (CEE) nº 4115/87 da Comissão (4);

Considerando que, com base nos dados relativos às despesas técnicas de transformação verificadas na Comunidade, é oportuno fixar, relativamente à campanha de pesca de 1988, o montante do prémio tal como é indicado no anexo;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Produtos da Pesca,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Em relação à campanha de 1988, o montante do prémio de reporte dos produtos constantes do anexo do Regulamento (CEE) nº 2203/82 é fixado tal como é indicado no anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1988.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1987.

Pela Comissão

António CARDOSO E CUNHA

Membro da Comissão

(1) JO nº L 379 de 31. 12. 1981, p. 1.
(2) JO nº L 359 de 21. 12. 1987, p. 1.
(3) JO nº L 235 de 10. 8. 1982, p. 4.

(4) Ver página 1 do presente Jornal Oficial.

ANEXO

Montante do prémio

Tipos de transformação referidos no nº 5 do artigo 14º do regulamento de base	Produtos enumerados no anexo do Regulamento (CEE) nº 2203/82, alterado pelo Acto de Adesão	Montante para os produtos enumerados na coluna 2 (ECUs/t)
1	2	3
I. Congelação e armazenamento dos produtos inteiros, eviscerados, com cabeça ou em pedaços	Cantarilho Bacalhau Escamudo escuro Eglefino ou arinca Badejo Carta Xaputa Tamboril Camarões Sardinhas Anchovas	62
II. Transformação em filetes, congelação e armazenamento	Cantarilho Bacalhau Escamudo escuro Eglefino ou arinca Badejo Carta Xaputa Tamboril Sardinhas Anchovas	106 (1)
III. Salga e armazenamento de produtos inteiros, eviscerados, com cabeça, em pedaços ou em filetes	Cantarilho Bacalhau Escamudo escuro Eglefino ou arinca Badejo Carta Xaputa Tamboril Sardinhas Anchovas	103 (1)
IV. Secagem e armazenamento de produtos inteiros, eviscerados, com cabeça, em pedaços ou em filetes	Cantarilho Bacalhau Escamudo escuro Eglefino ou arinca Badejo Carta Xaputa Tamboril	114

(1) Dado que o montante do prémio não pode ser superior, nomeadamente, a 50 % do preço de retirada comunitário do produto em fresco (artigo 14º, nº 2, do Regulamento (CEE) nº 3796/81), este montante è reduzido:

a) Para as sardinhas do Atlântico:

— até 67 ECUs/t nas regiões costeiras e nas ilhas dos condados de Cornwall e de Devon no Reino Unido,

— até 83 ECUs/t em Espanha e Portugal;

b) Para as anchovas:

— até 95 ECUs/t em todos os Estados-membros com exclusão da Espanha.